



Lei N° 0109 de 2021

Disposições sobre a Deserção Militar

SUMÁRIO

Capítulo I - Disposições Preliminares	2
Capítulo II - Da Corregedoria	2
Capítulo III - Das Punições	2
Capítulo IV - Disposições Finais	3

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Configura-se o crime de deserção militar quando o militar ausenta-se, sem licença, da unidade em que serve ou do lugar em que deve permanecer, por mais de sete dias.

Art. 2º Considera-se deserção coletiva quando a deserção é praticada em concerto por três ou mais militares.

CAPÍTULO II - Da Corregedoria

Art. 3º A realização da corregedoria, destinada a apurar casos de deserção militar, exigirá provas concretas por parte da acusação e a presença de, no mínimo, 5 oficiais de cargo superior a capitão.

I - nenhuma corregedoria será realizada sem a presença da composição descrita no *caput* deste artigo;

II - em caso de impasse, a solução da deserção ficará prioritariamente a cargo da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), podendo, se necessário, solicitar o apoio do Exército Brasileiro.

III - a corregedoria deverá ser realizada imediatamente após o acusado ser custodiado pelos oficiais;

IV - a corregedoria deverá ser concluída em até duas semanas após a constatação da deserção militar.

CAPÍTULO III - Das Punições

Art. 4º As punições decorrentes da quebra da Lei de Deserção serão aplicadas por meio de sentença proferida pela Polícia Militar mediante a corregedoria, caso o suspeito seja considerado culpado.

Art. 5º Em casos de quebra da Lei de Deserção, após comprovação do ato ilícito na corregedoria militar, a punição poderá ser de até 4 horas na Penitenciária Estadual.

I - caso o militar que praticou a deserção esteja portando armamentos da corporação, serão acrescidos duas horas em sua pena.

II - em caso de deserção coletiva, será acrescido mais uma hora à pena do líder do movimento.

Art. 6º A punição máxima prevista no art. 5º será aplicada somente quando o acusado infringir os incisos I e II do referido artigo.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.